



ESTADO DE GOIÁS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA**

CNPJ: 37.275.849/0001-88

FONE: (64) 649-1166 / FAX: (64) 649-1140

Lei n.º 338/2005

*“Autoriza o chefe do Poder Executivo a celebrar Convênio e conceder bolsas de estudo junto a CACE Consultoria e Assessoria de Cursos de Especialização Ltda e dá outras providências”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu PREFEITO MUNICIPAL **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio junto a CACE Consultoria e Assessoria de Cursos de Especialização Ltda, com filial no Município de Santa Helena de Goiás-GO.

**Artigo 2º** - Autoriza ainda a Chefe do Poder Executivo a conceder 25(vinte e cinco) bolsas de estudo. Salientando que o executivo arcará com 50%(cinquenta por cento) das mensalidades, ficando vedada quantidade maior do que a especificada neste artigo.

**Artigo 3º** - O Chefe do Poder Executivo poderá abrir dotação orçamentária própria, para o fiel cumprimento da presente Lei.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/05/2005.

**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, aos 27 dias do mês de junho de 2005.

  
**OCTAVIO ANTONIO DIAS JUNIOR**  
Prefeito Municipal

  
**OSVALDO BONIFACIO JUNIOR**  
Procurador do Município

PROJET bolsa estudo 2005

**DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE**

Declaro para os fins de direito dos termos do Art.º 2º e 3º contidos no artigo 5º da Lei Municipal que este documento foi publicado no Murai desta Prefeitura, nos dias

27.06.05 a 29.06.05

  
**Sandra Regina Baccardi Moreira**  
Sec. Adm. Paz. Piboj.